Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 443/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5820/2018
PROTOCOLO	: 1906063
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: ADEMIR TADEU LOPES
VALOR	: R$ 157.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CONSONÂNCIA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e da execução financeira que estão em consonância com as exigências legais, em especial as contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória conforme a Resolução TC/MS n. 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 36ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização e do teor do Contrato n. 31/2018**, celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS** e a empresa **Ademir Tadeu Lopes**, e dos atos de **execução do objeto contratado**, constando como ordenador de despesas o Sr. **Eder Uilson França Lima,** prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 31/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a empresa Ademir Tadeu Lopes, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG – G.ODJ - 5214/2018, proferida nos autos do Processo TC/MS n. 5440/2018.

A contratação foi regida pela Lei n. 10.520/2002, pelos Decretos Municipais n. 168/2007 e n. 3/2018 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, bem como mediante as cláusulas e condições constantes do respectivo instrumento contratual.

O objeto do contrato é a aquisição de peças e acessórios para ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ivinhema, no valor de R$ 157.400,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência contado a partir de sua assinatura, em 2 de fevereiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - DFE - 3821/2022, manifestou-se concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 7044/2022, opinando pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente e atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como na Resolução TC/MS n. 88/2018.

O teor do instrumento contratual obedece à referida norma legal de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, para a sua celebração e formalização, estabelecendo devidamente as condições para a sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira foi devidamente comprovada através dos empenhos, notas fiscais e pagamentos, que demonstraram o valor executado e pago de R$ 82.744,46 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Valor contratual inicial R$ 157.400,00

Valor empenhado R$ 157.400,00

Anulações de Notas de Empenho R$ 74.655,54

Total empenhado R$ 82.744,46

Notas Fiscais R$ 82.744,46

Ordens de Pagamento R$ 82.744,46

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e na execução contratual foram regulares, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 31/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a empresa Ademir Tadeu Lopes, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato e dos atos de execução do objeto.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/ MSS